



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário  
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário  
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Cabo Beбето (PSL)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PRTB)  
Francisco Tenório (PMN)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Marcelo Beltrão (MDB)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Silvio Camelo (PV)





ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

**PARECER Nº 658/2020.**

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Processo de nº 759/2020**

**Relator: Deputado Bruno Toledo**

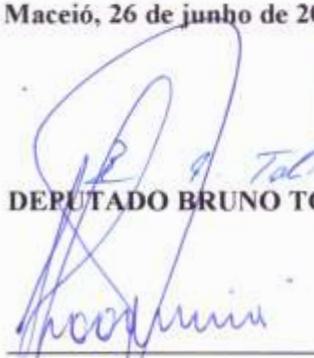
Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de Nº 344/2020 de autoria do Deputado Tarcizo Freire que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NOS MEIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O projeto sob exame tem por objetivo obrigar as concessionárias de serviços públicos no âmbito do estado de Alagoas a divulgar os telefones do Disque denúncia, Disque denúncia estadual e Central de atendimento à mulher.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, entretanto, por tratar-se de relevante temática social da violência contra a mulher, observa-se que há necessidade de que o texto normativo possua maior clareza, a fim de facilitar o cumprimento da lei por parte das referidas concessionárias.

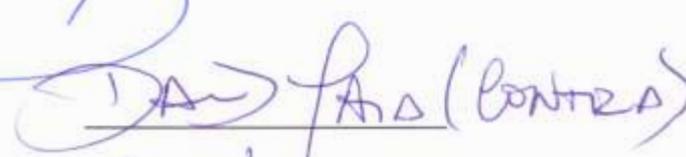
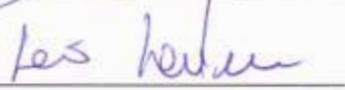
Por estes motivos, apresentamos emenda modificativa ao presente projeto, alterando a redação do caput do Art. 1º, sem modificações substanciais quanto a eficácia normativa originalmente proposta, razão pela qual somos pela sua aprovação com a emenda modificativa em anexo.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,**  
em Maceió, 26 de junho de 2020

  
**DEPUTADO BRUNO TOLEDO**

  
**PRESIDENTE**

  
**Deputado Tarcizo Freire (CONTRA)**  




ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 344 DE 2020.**

**APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 344 DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA NOS MEIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1 Fica modificado o Projeto de Lei Ordinária 344/2020, alterando a redação do Art. 1º e passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Deverão as empresas concessionárias que prestam serviços públicos de abastecimento de água, gás, saneamento, fornecimento de dados e distribuição de energia elétrica, sediadas no Estado de Alagoas, veicular, nas contas mensais enviadas ao consumidor, os telefones dos serviço de “Disque Denúncia Nacional”, “Disque Denúncia Estadual” e “Central de Atendimento à Mulher”.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser afixada em local de fácil visualização na fatura, e deve ser feita com intervalo mínimo de dois meses entre as faturas, e conterà a seguinte informação:

“Violência contra a mulher, violência contra idosos, violação de direitos humanos e da população e exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie!

**I** - Disque Denúncia Nacional: Disque 100;

**II** - Disque Denúncia Estadual: Disque 181;

**III** - Central de Atendimento à Mulher: Disque 180;

**Sala das Comissões da Assembleia Legislativa, Maceió, 26 de junho de 2020.**

  
**DEPUTADO BRUNO TOLEDO**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO  
Palácio Tavares Bastos

PARECER Nº 659/20

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 000763

Relator: Deputado Francisco Tenório

De autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Inácio Lóiola, vem a esta Comissão, o Projeto de Lei Ordinária nº 345 de 2020 que, "DENOMINA 'HELIO NOGUEIRA LOPES', O TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA OS MUNICIPIOS DE SÃO SEBASTIÃO A PENEDO, NESTE ESTADO"

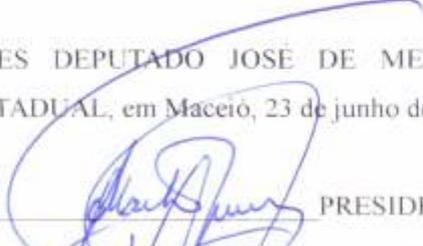
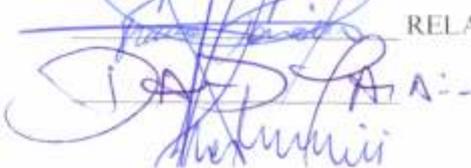
A proposição em tela denomina o trecho da Rodovia AL 110 e AL 229 que liga os municípios de São Sebastião a Penedo de "HELIO NOGUEIRA LOPES".

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de junho de 2020

  
PRESIDENTE  
  
RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 660 /2020

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de nº 673 de 2020

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de Nº 332/2020 de autoria do Deputado Dudu Ronalsa que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS PARA ATENUAR OS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE DECORRENTE DA COVID-169 PARA OS GUIAS DE TURISMO E EQUIPARADOS EXERCEM SUAS ATIVIDADES NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

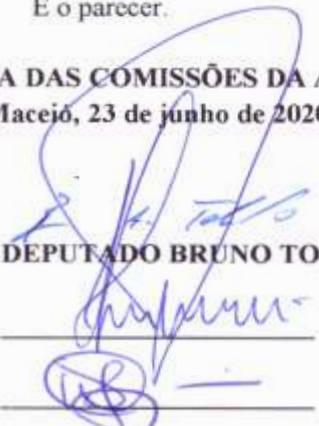
O projeto sob exame tem por objetivo exclusivamente AUTORIZAR o Poder Executivo, em querendo, a promover o pagamento de valores em auxílio aos guias de turismo e equiparados durante o período da pandemia de SARS-COV-2.

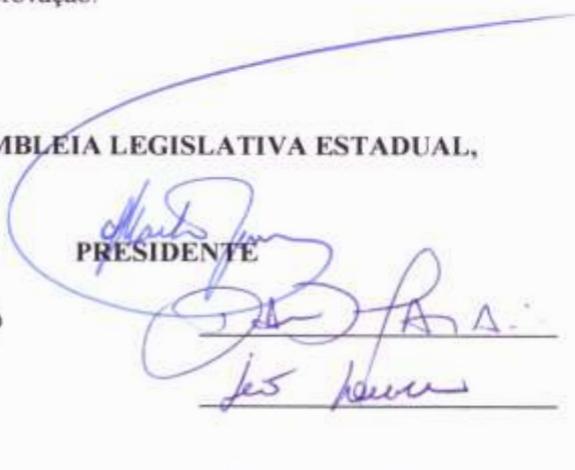
Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, respeitando os critérios de regimentalidade, legalidade e constitucionalidade.

Assim sendo, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 23 de junho de 2020.

  
DEPUTADO BRUNO TOLEDO

  
PRESIDENTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 661/2020

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**

**Processo nº 670/2020**

**Projeto de Lei Ordinária nº 329/2020**

**Relator:** Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

**RELATÓRIO**

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 329/2020, de autoria da Dep. Galba Novaes (MDB/AL), cujo conteúdo dispõe “**Suspende a cobrança dos empréstimos consignados, contraídos pelos servidores públicos estaduais, durante o período de 90 dias**”.

A presente emenda modificativa foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

**É o relatório.**

**VOTO DO RELATOR**

Nos termos em que foi apresentada, a suspensão da cobrança de empréstimos consignados pelas instituições bancárias em relação aos servidores públicos do Estado de Alagoas possui inconstitucionalidade material, visto que pretende legislar sobre direito civil e políticas de créditos, matérias que competem privativamente à União, como se observa do art. 22, I e VII da CF/88:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

VII - **política de crédito**, câmbio, seguros e transferência de valores;

Ao analisar a proposição, percebe-se também que, ao impor a suspensão de que os bancos realizem as cobranças dos empréstimos, a proposição legislativa estaria interferindo em uma relação jurídica regulamente constituída, o que violaria os princípios da segurança jurídica e da livre iniciativa, violando o art. 2º, X da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 2º É finalidade do Estado de Alagoas, guardadas as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, promover o bem-estar social, calcado nos princípios de liberdade democrática, igualdade jurídica, solidariedade e justiça, cumprindo-lhe, especificamente:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

X – velar pela preservação da **ordem econômica**, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, objetivando a consecução do desenvolvimento integral da comunidade;

No mais, caso a legislação dispusesse sobre a suspensão para que o Estado de Alagoas realizasse os descontos, relegando as cobranças para um período posterior à pandemia do COVID-19, entendo que a legislação ainda incidiria em vício de constitucionalidade, dessa vez no que concerne à iniciativa privativa do Governador de Alagoas.

Caso tivesse redação dispendo sobre uma suspensão das cobranças dos consignados pelo Estado de Alagoas, a matéria trataria de conteúdo de organização administrativa relativa à folha de pagamento dos servidores, o que se insere como competência privativa do Governador de Alagoas, nos termos do art. 86, §1º, II, “b” e “c” da Constituição do Estado de Alagoas.

Art. 86. (...)

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

Defendo, pelo exposto, que a proposição de uma legislação nesse sentido deve partir de uma iniciativa do Governador de Alagoas, devendo ser articulada de forma conjunta às instituições financeiras, uma vez que já há ações dos bancos no sentido de postergação das cobranças de empréstimos durante o período de pandemia do COVID-19.

Por fim, enumero que outros parlamentares já apresentaram indicações no sentido de que o Governo de Alagoas realize a suspensão das cobranças dos empréstimos consignados dos servidores estaduais alagoanos, como se infere das seguintes indicações: Indicação nº 633/2020 (Dep. Tarcizo Freire); Indicação nº 593/2020 (Dep. Davi Maia) e Indicação nº 567/2020 (Dep. Jó Pereira).

Logo, muito embora reconheça a importância temática do PLO apresentado, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua inadequação aos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual de Alagoas, o que legitima o entendimento pela inconstitucionalidade da proposição legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, mesmo sendo uma iniciativa salutar do nobre parlamentar, **entendo pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, visto que este apresenta inconstitucionalidade formal e material**, não apresentando requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual **nosso parecer é pela rejeição do Projeto de Lei nº 329/2020.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de 06 de 2019.

PRESIDENTE  
RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PARECER Nº. 664 /2020

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**

**Processo nº 2228/2019**

**Projeto de Lei Ordinária nº 171/2019**

**Relator:** Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

**RELATÓRIO**

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 171/2019, de autoria da Dep. Ângela Garrote, o qual "**Concede título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Senhor Orlando Rocha Filho**".

O projeto em análise tem por objeto a concessão de título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Senhor Orlando Rocha Filho, tendo em vista os relevantes serviços prestados como Juiz de Direito de Alagoas, nomeado em 16 de dezembro de 1986.

Atualmente, exerce as suas atividades na 6ª Vara Cível da Comarca de Maceió-AL, tendo realizado atividades jurisdicionais relevantes para a sociedade alagoana, atuando, além da Magistratura, como professor de direito do CESMAC. Dessa forma, é nítido o papel social desempenhado pelo referido cidadão, o que fundamenta o seu enquadramento como merecedor do título de cidadão honorário do Estado de Alagoas.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

**É o relatório.**

**VOTO DO RELATOR**

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro do legislativo possui legitimidade para propor a criação da legislação ora analisada. Senão vejamos a Constituição do Estado de Alagoas:



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*

Sendo assim, a partir da análise realizada de seu currículo, o homenageado cumpre todos os requisitos dispostos na Lei Estadual nº 7.808/2016, além de ter comprovado pela sua trajetória a efetiva prática de relevantes serviços de interesse social para a população do Estado de Alagoas, com notório reconhecimento público e idoneidade moral e reputação ilibada.

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 171/2019.

**É o parecer.**

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de 06 de  
2020.

PRESIDENTE

RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 668/20

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 1466/19

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de emenda aditiva ao Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Flavia Cavalcante, tombado com o número 108/2019, projeto de lei que Considera de Utilidade Pública Estadual o Instituto Maceió - IZM.

A emenda foi submetida para análise da 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria.

A emenda apresentada fere a técnica legislativa de Projetos de Lei que concedem título de utilidade pública, uma vez detectada a falta de qualquer documentos deve o relator do Projeto votar pelo arquivamento da matéria.

Vale frisar que já existe Lei que define os requisitos para a concessão do título, o artigo 2º da Lei 5.355/1992 que trata expressamente da documentação necessária, bem como, no memorando 03/2017 da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Sendo desnecessária uma emenda que trate da mesma matéria, pois já existe previsão legal.

**CONCLUSÃO**

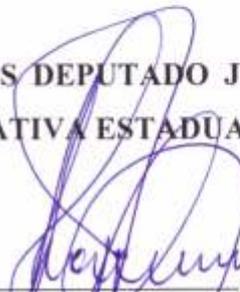
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que a emenda ao Projeto de Lei 108/2019 deve ser rejeitada .

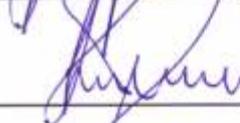


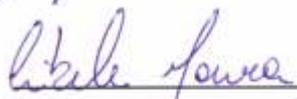
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

É o parecer.

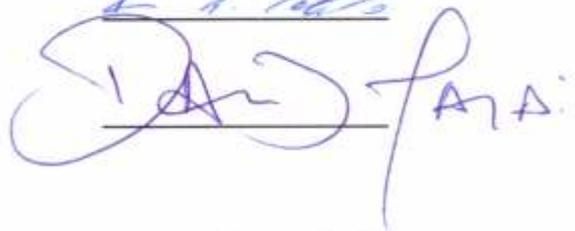
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de 06 de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR(A)

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2019

PROJETO DE LEI DE Nº 108/2019

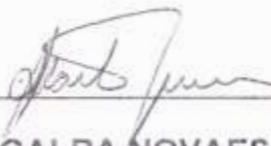
ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º  
DO PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA AO INSTITUTO MACEIÓ-IZM

**Art. 1º** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º que passará vigorar nos seguintes termos:

**Art. 1º (...)**

**Parágrafo Único:** A declaração que trata o *caput* do artigo acima fica condicionada ao cumprimento dos requisitos impostos artigo 2º da Lei Estadual de nº 7.052/2009.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



GALBA NOVAES  
Deputado Estadual

ATO DRH Nº 337/2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear CRISTIANO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.890.904-94, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-18, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2020.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 338/2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear FERNANDO AUGUSTO SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.388.194-40, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-11, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de julho de 2020.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 339/2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear THALES RIVELTON DE CARVALHO COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.173.084-49, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-01, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2020.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 340/2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear MARIA IZADORA SENA MACIEL, inscrita no CPF/MF sob o nº 135.369.574-39, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-23, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2020.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 341/2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear MARILENE FEITOSA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 120.934.524-21, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-03, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2020.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 342/2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear DAVI MENEZES SANTOS PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.130.334-98, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-05, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2020.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 343/2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear ALBANI SANDES GOMES, inscrita no CPF/MF sob o nº 356.720.804-72, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-03, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2020.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 344/2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear CARLOS ALBERTO TEIXEIRA BEZERRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.355.824-00, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-01, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2020.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 345/2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar JOSÉ RONDON CAETANO PINTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.799.904-97, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-01, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de julho de 2020.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 346/2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Tornar sem efeito o ATO DRH Nº 287/2020, que nomeou LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.262.704-07, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-18, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 14 de Junho de 2020.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

ATO DAP Nº 255/2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar HAELISON VASCONCELOS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.478.684-55, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-24, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de julho de 2020.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 256/2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear MAYSA DA CONCEIÇÃO BENTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.880.774-70, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-24, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2020.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 257/2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear CAMILA DE MELO CORREIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.688.834-01, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2020.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 258/2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear MARCOS ANTONIO ANTUNES DE BRITO, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.964.294-20, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2020.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

